



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social*

RESOLUÇÃO CEIPS Nº 01, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL (CEIPS).**

O COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS), no uso das atribuições que lhe confere o art.2º do Decreto Estadual Nº31.873, de 30 de dezembro de 2015, considerando a decisão contida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEIPS, realizada em 27/06/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social, na forma do Anexo Único desta Resolução, considerando o previsto no art.6º do Decreto Estadual Nº31.873, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em Fortaleza, 27 de junho de 2016.


Hugo Santana de Figueiredo Junior
PRESIDENTE





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social*

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO CEIPS Nº 01,
DE 27 DE JUNHO DE 2016

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS)**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. O Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS), nos termos da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, e do Decreto Estadual Nº 31.873, de 30 de dezembro de 2015, terá funções de caráter consultivo e participará do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC).

Art. 2º. São atribuições do CEIPS:

I. fixar as diretrizes para a elaboração anual e alterações, quando necessárias, da Política de Investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC, devidamente fundamentadas;

II. analisar a conjuntura atual e cenários do mercado financeiro, subsidiando e promovendo o debate acerca do desempenho dos investimentos do SUPSEC, frente à meta atuarial de rentabilidade;

III. estabelecer estratégias e diretrizes técnicas que envolvam a aquisição, venda e permuta de ativos das carteiras do SUPSEC;

IV. monitorar a movimentação financeira dos recursos do SUPSEC, observada a adequação dos investimentos às normas oriundas dos órgãos de controle e supervisão previdenciária, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, respeitadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

V. participar dos processos de credenciamento das Instituições Financeiras e, quando for o caso, dos Fundos de Investimentos, na forma da legislação aplicável;

VI. promover transparência na gestão dos recursos do SUPSEC.

Parágrafo Único. O CEIPS, quando entender essencial para o desempenho de suas atividades de natureza técnica e consultiva, poderá solicitar, de modo fundamentado, a contratação de consultoria especializada ao órgão gestor do SUPSEC, cabendo a este a deliberação final.



SEPLAG
36

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social*

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O CEIPS terá 5 (cinco) membros titulares e suplentes, observada a seguinte composição:

- I - o Secretário do Planejamento e Gestão;
- II - o Coordenador de Gestão Previdenciária da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- III - o Orientador da Célula de Gestão de Fundos e Investimentos da Coordenadoria de Gestão Previdenciária da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IV - um membro escolhido dentre os servidores públicos de cargo efetivo, vinculado ao SUPSEC, com formação de nível superior em atuária, direito, economia, administração, contabilidade ou outra compatível com a gestão de recursos financeiros, ou com experiência comprovada em gestão financeira ou gestão previdenciária; e
- V - um representante da Secretaria da Fazenda vinculado à gestão financeira dos recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º O Secretário do Planejamento e Gestão será o Presidente do CEIPS e nomeará como suplente o Secretário Adjunto ou o Secretário-Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão.

§ 2º O Secretário do Planejamento e Gestão nomeará os suplentes dos membros mencionados nos incisos II e III deste Artigo, e o membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV também deste Artigo.

§ 3º O Secretário da Fazenda indicará o membro titular e o respectivo suplente representante da Secretaria da Fazenda, mencionado no inciso V deste Artigo, cabendo a nomeação de ambos ao Secretário do Planejamento e Gestão, enquanto representante legal do SUPSEC.

§ 4º Os mandatos dos membros titulares e suplentes sujeitos à nomeação pelo Secretário do Planejamento e Gestão serão de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 5º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, deverão manter vínculo com o Estado do Ceará na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ressalvado o disposto no inciso IV deste Artigo.

§ 6º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, permanecerão no exercício de suas atribuições até que os novos membros sejam nomeados e empossados, devendo o processo de substituição ou recondução ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do mandato.

§ 7º Será exigida de, no mínimo 03 (três) dos membros titulares do CEIPS, a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social

Art. 4º. Os suplentes dos membros mencionados nos incisos II e III do art. 3º e os membros e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV e V do art. 3º, poderão ser destituídos por:

I - renúncia, a qualquer tempo, devendo o pedido ser apresentado ao Presidente do CEIPS com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

II - deixar de atender, sem justificativa, a 03 (três) convocações do CEIPS para suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano;

III - por decisão do Secretário do Planejamento e Gestão, em qualquer outra hipótese, enquanto representante legal do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC).

Parágrafo Único. A destituição, em qualquer das situações previstas neste artigo, será formalizada por ato do Secretário do Planejamento e Gestão, publicado no órgão de imprensa oficial estadual.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CEIPS terá uma reunião ordinária trimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que entender necessário.

§ 1º Nas reuniões do CEIPS, será obrigatória a presença do Presidente, devendo ser substituído pelo respectivo suplente nas ausências ou impedimentos do primeiro.

§ 2º As reuniões do CEIPS deverão contar com a presença de no mínimo 3 (três) membros titulares, ou seus respectivos suplentes, vedada a indicação de qualquer substituto.

§ 3º As recomendações e decisões internas do CEIPS ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao seu suplente, quando comandar a reunião, decidir em caso de empate.

Art. 6º. O gestor responsável pela aplicação dos recursos financeiros dos fundos, mantenedores do SUPSEC poderá participar das reuniões do CEIPS, sendo-lhe garantido o direito a voz.

Art. 7º. As reuniões ordinárias terão por base a pauta previamente estabelecida e divulgada aos membros do Comitê, observado o disposto neste artigo.

§1º Compormá a pauta das reuniões ordinárias a apresentação dos dados e resultados trimestrais de investimentos do SUPSEC.

§2º Os membros do Comitê poderão apresentar estudos técnicos para fins de decisão do Comitê quanto à recomendação de alteração ou permanência dos atuais produtos de investimentos do SUPSEC, desde que previamente incluídos em pauta.

Art. 8º. A realização de reunião extraordinária poderá ser solicitada pelos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social

membros do Comitê, mediante fundamento técnico relevante que indique a sua necessidade.

Parágrafo único. A solicitação de reunião extraordinária será submetida ao Presidente do CEIPS, para fins de deliberação e, em sendo o caso, de convocação dos membros do CEIPS.

Art. 9º. As reuniões do CEIPS poderão contar com a participação de representantes de instituições financeiras ou de técnicos nas matérias a serem analisadas pelo Comitê, para fins de exposições ou esclarecimentos de natureza técnica, necessários à tomada de decisão pelo CEIPS.

Art. 10. O Presidente do CEIPS, por ocasião da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, poderá requerer a presença dos Coordenadores da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e da Assessoria Jurídica da SEPLAG, sendo-lhes garantido o direito a voz.

Art. 11. As matérias analisadas e aprovadas pelo CEIPS serão registradas em ata, ficando arquivadas na Secretaria do Planejamento e Gestão, inclusive com pareceres, notas técnicas e posicionamentos, quando for o caso, que subsidiarem as recomendações e decisões apresentadas

Art. 12. As recomendações e decisões internas do CEIPS serão proferidas mediante Resolução expedida por seu Presidente, quando se referirem a:

- I - Política de Investimentos do SUPSEC e suas alterações;
- II - Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- III - credenciamento de instituições financeiras para o SUPSEC; e
- IV - outros assuntos considerados relevantes, a critério do CEIPS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Política de Investimentos de cada exercício do SUPSEC será elaborada segundo as diretrizes fixadas pelo CEIPS, antes do início do exercício a que se referir e será enviada aos órgãos de supervisão e controle previdenciário, na forma e prazos estabelecidos na legislação previdenciária pertinente.

Art. 14. O apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria do Planejamento e Gestão, assegurado ao CEIPS em conformidade com o art. 7º do Decreto Nº31.873, de 30 de dezembro de 2015, observará as competências das unidades administrativas da SEPLAG, estabelecidas em Decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o CEIPS, para o desempenho de suas atividades de natureza técnica e consultiva, demandará:

I - o apoio administrativo da Assessoria de Desenvolvimento Institucional da SEPLAG para a realização das suas reuniões;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Planejamento e Gestão
Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social*

II – o apoio técnico da Célula de Gestão de Fundos e Investimentos da Coordenadoria de Gestão Previdenciária da SEPLAG para fins de solicitação de documentos e dados relativos aos investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC, bem como para fins do disposto nos art. 7º e 8º deste Regimento; e

III – o apoio jurídico da Assessoria Jurídica da SEPLAG, caso haja necessidade de esclarecimentos na matéria de atribuição dessa unidade administrativa da SEPLAG.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em Fortaleza, 27 de junho de 2016.